

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE. . . . Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 15.086, DE 10 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre doação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a doar à Sociedade Beneficente de Senhoras — Hospital de Caridade da Colônia Sirio Libanesa, para o fim previsto na letra "b" do artigo seguinte, o prédio n. 91 da rua da Fonte, no distrito da Bela Vista, município e comarca da Capital, adquirido pelo Estado em virtude de desapropriação movida à referida Sociedade, conforme carta de adjudicação registrada sob n. 24.091, a fls. 235 do livro 3-2 de transmissões, do Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição daquela comarca.

Parágrafo único — O imóvel a que se refere este artigo tem os seguintes característicos: prédio n. 91 da rua da Fonte e o respectivo terreno de forma irregular, com a área de 17.000 m² (dezesete mil metros quadrados), com as divisas e confrontações que se seguem: começam no alinhamento da rua da Fonte, a 40 m (quarenta metros) mais ou menos da esquina da rua Barata Ribeiro; seguem por aquela rua na extensão de 105,05 m (cento e cinco metros e 5 centímetros); daí, defletindo à esquerda, seguem em linha oblíqua sobre a rua da Fonte na extensão de 193,45 m (cento e noventa e nove metros e quarenta e cinco centímetros), até encontrarem uma travessa confrontando com propriedade de quem de direito; daí, defletindo à esquerda, seguem pelo alinhamento da citada travessa na extensão de 94,75 m (noventa e quatro metros e setenta e cinco centímetros), até encontrarem a rua Barata Ribeiro; daí, defletindo à esquerda, seguem pelo alinhamento dessa rua na extensão de 5,92 m (cinco metros e dois centímetros); daí, defletindo à esquerda, seguem por uma linha perpendicular à rua Barata Ribeiro na extensão de 26,25 m (vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com propriedade de quem de direito; daí, defletindo à direita, em ângulo reto, seguem na extensão de 112,70 m (cento e doze metros e setenta e sete centímetros), confrontando com propriedade de quem de direito; daí, defletindo à esquerda, em ângulo reto, seguem na extensão de 14 m (quatorze metros), confrontando com propriedade de quem de direito; daí, defletindo à direita, em ângulo reto, seguem na extensão de 71,40 m (setenta e um metros e quarenta centímetros), até a rua da Fonte, ponto de partida, confrontando com propriedade de quem de direito.

Artigo 2.º — A escritura de doação será outorgada pela Fazenda do Estado; mediante as seguintes condições:

- restituição, pela donatária, do preço da indenização, custas e honorários de advogado;
- destinar o imóvel doado à instalação do Hospital de Caridade da Colônia Sirio Libanesa, ou na falta deste, a outra instituição de beneficência mediante prévio entendimento com o Governo do Estado;
- ocupação do imóvel pela Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo, a juízo do Governo, até que sejam concluídas as obras de sua nova sede, em Campinas, onde deverá funcionar.

Artigo 3.º — Fica revogado o decreto n. 11.875, de 12 de março de 1941, na parte que declarou o referido imóvel de utilidade pública para outros fins.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA.

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 10 de outubro de 1945.

Victor Curuso

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.087, DE 10 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre concessão de empréstimos aos municípios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — A autorização constante do art. 1.º do decreto-lei n. 14.642, de 5 de abril de 1945, fica extensiva aos municípios que não possam promover, com recursos próprios, a instalação dos serviços de água e esgotos ou a sua reforma, ampliação dos já existentes.

Artigo 2.º — Os empréstimos concedidos nos termos deste decreto-lei não vencerão juros e serão resgatados no prazo máximo de 40 anos, em anuidades previamente estabelecidas nos planos que forem traçados, e recolhidas à respectiva Coletoria Estadual, em quatro prestações trimestrais, na forma da legislação atualmente em vigor.

Artigo 3.º — Os estudos e projetos necessários à execução das obras de que trata o art. 1.º, quando não puderem ser executadas pela Diretoria de Engenharia do Departamento das Municipalidades, serão contratados

com firmas de comprovada idoneidade, particulares ou empresas, sob imediata direção e fiscalização daquela Diretoria, que os aprovará, ou não, correndo as despesas, nos termos da legislação vigente, por conta do Município interessado.

§ 1.º — Aprovados os estudos e orçado o custo da obra pela Diretoria de Engenharia, do Departamento das Municipalidades, procederá a Diretoria de Contabilidade do mesmo Departamento, dentro de curto prazo, fixado pela Diretoria Geral, a verificação da capacidade financeira do Município, em face da documentação a que se referem as letras "a", "b", "c", "d" e "e", primeira parte, do art. 4.º, do decreto-lei n. 11.726, de 24 de dezembro de 1940, que deverão acompanhar, com o respectivo projeto de decreto-lei municipal, o pedido de concessão do empréstimo, dirigido diretamente ao Chefe do Governo, ou por intermédio do Diretor Geral do Departamento das Municipalidades.

§ 2.º — Comprovada a capacidade financeira do Município, sob os aspectos contábil e legal, será o pedido encaminhado, devidamente informado pelo Diretor Geral do Departamento das Municipalidades, ao Chefe do Governo, para a necessária aprovação final das autoridades competentes.

§ 3.º — Obtida a aprovação proceder-se-á à concorrência pública para a execução das obras, que serão contratadas, com o solicitante que melhores vantagens oferecer, observando-se, tanto para a concorrência, como para o contrato a ser celebrado as prescrições do decreto estadual n. 8.053, de 26 de dezembro de 1936, (Regulamento de Obras Públicas do Estado), no que for aplicável à natureza dos serviços e dos respectivos contratos.

Artigo 4.º — No caso de empréstimo solicitado para reajustamento financeiro, deverá o pedido ser dirigido na forma prevista no art. 3.º, § 1.º, "in fine", e acompanhado dos documentos referidos nas letras "b", "c", "d" e "e" do art. 4.º do decreto-lei n. 11.726, de 24 de dezembro de 1940, sem prejuízo das verificações "in loco" que o Diretor Geral do Departamento julgar oportuno determinar "ex-offício", ou por sugestão de qualquer das Diretorias do Departamento das Municipalidades.

Parágrafo único — Na apuração da situação financeira dos Municípios, para o efeito de obterem empréstimos, ou auxílios para reajustamento de suas finanças, deverão ficar concludentemente demonstradas nos processos: — a causa ou origem dos compromissos contrai-dos; sua legalidade; reduções a que por ventura se submetam os credores e cópias, devidamente autenticadas por quem de direito, das leis e contratos em que se fundarem.

Artigo 5.º — Constatada no processo a incapacidade financeira do Município, mediante metódica e rigorosa investigação procedida de acordo com a legislação vigente, para a obtenção do empréstimo solicitado, seja para a instalação, encampação, reforma ou ampliação dos serviços de água e esgotos, seja para reajustamento financeiro, a Fazenda do Estado poderá, a juízo do Chefe do Governo, conceder a título de auxílio a importância orçada, ou apurada, como necessária ao fim a que se destinar o pedido, sem direito a qualquer restituição ou reembolso da parte do Município beneficiado.

Artigo 6.º — Ficam cancelados, para todos os efeitos de direito, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, os juros de todos os contratos sobre financiamento de serviços de água e esgotos, ou reajustamento financeiro, celebrado, nos termos da legislação vigente, com a Fazenda do Estado.

Artigo 7.º — Em consequência do disposto no artigo anterior, fica a Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado autorizada a proceder, nos assentamentos de sua Contabilidade, os lançamentos que se façam necessários.

Parágrafo único — O Departamento das Municipalidades, por sua vez, procederá à revisão dos planos de amortização já elaborados, para o efeito de organizar outros, arrolados nos termos deste decreto-lei.

Artigo 8.º — A amortização dos empréstimos terá início depois de executadas as obras relativas aos serviços de água e esgotos, quando começarem a produzir renda.

Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda procederá ao necessário reajustamento da anuidade, combinando as disposições do presente decreto-lei, com as do citado decreto-lei n. 14.642, de 5 de abril de 1945, ficando a cargo da Fazenda do Estado a despesa de juros nos épocas dos seus vencimentos.

Artigo 9.º — É o Poder Executivo autorizado a despendar até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) como auxílio às Prefeituras Sanitárias para os seus serviços de água e esgotos.

Artigo 10 — Para atender às despesas a cargo do Estado, previstas no art. 5.º, § único do art. 3.º, e art. 9.º, será aberto, oportunamente, o crédito que se fizer necessário.

Artigo 11 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 10 de outubro de 1945.

Victor Curuso

Diretor Geral.

IMPrensa Oficial do Estado

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE declarar facultativo o ponto nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado, no município de Pirassununga, nos dias 13 e 15 do corrente, por motivo da realização, naquela cidade, da Exposição Regional de Animais.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA.

Processos despachados pelo Interventor Federal, em 9 de corrente:

Do Departamento do Serviço Público. Encaminha processo da Secretaria da Educação, em que se propõe a demissão de Augusto de Carvalho Penteado Filho, funcionário do Museu Paulista, por abandono de cargo. (SI-5378-45): — "De acordo, demita-se por abandono";

dos Terceiros e Quarto secretários de diversas Secretarias de Estado. Solicitam "vista" em processo. (SI-2351-45): — "Dê-se "vista" ao primeiro signatário";

de Adelino Augusto Ferreira, de Avaré. Pleiteia autorização para assumir responsabilidade do funcionamento de uma farmácia de sua propriedade, alegando sua qualidade de médico licenciado. (SI-5397-45): — "Indeferido, de acordo com as informações da Secretaria da Educação";

de Irmãos Cintra Pimentel, de Amparo. Recorrem de despacho proferido pelo Secretário da Fazenda, sobre lançamento de imposto territorial. (SI-4377-45): — "Indeferido, de acordo com as informações da Secretaria da Fazenda";

da Secretaria da Educação. Transmite processo em que Alcides Boanova e Odilon Bueno dos Reis, funcionários daquela Secretaria, recorrem de ato que promoveu Maria Alzira de Lourdes Garcia Lopes ao cargo de escriturário, padrão "H". (SI-1320-45): — "Deferido. Anule-se a promoção e apresente a Secretaria da Educação, nova lista triplíce";

de Ricardo Bossolan. Solicita reconsideração do ato que o demitiu por abandono do cargo, que exercia na Secretaria da Fazenda. (SI-4449-45): — "Declaro sem efeito o ato de demissão publicado no "Diário Oficial" de 10-11-44, referente ao escriturário padrão "D", Ricardo Bossolan, lotado na Secretaria da Fazenda e determino que reassuma o exercício do seu cargo, sem qualquer direito a vencimentos durante o tempo em que esteve afastado do serviço";

de Evaristo Mori, de Monte Alto. Pleiteia seu aproveitamento como escriturário da Caixa Econômica Estadual daquela localidade. (SI-4379-45): — "Não há vaga";

do Departamento do Serviço Público. Sobre dispensa de Carlos Alves Neves, extranumerário mensalista, da Diretoria de Publicidade Agrícola, da Secretaria da Agricultura, por abandono de funções. (SI-6700-45): — "Aplico a pena de dispensa, por abandono da função";

de José Ribeiro Gonçalves, de Nova Granada. Recorre de lançamento da taxa de conservação de estradas municipais. (SI-6655-45): — "Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer do Departamento das Municipalidades";

de Octacilio Menezes, servidor do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação. Solicita equiparação de salários e sua reclassificação no quadro de extranumerário. (SI-6541-45): — "Indeferido";

de Antônio Fúria, Assistente do Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura. Solicita reconsideração do despacho, (SI-1394-45): — "Mantenho o despacho anterior";

de Rubens Franco de Mello e outros. Solicitam "vista" em processo. (SI-6399-45): — "Como requerem";

de Tertuliano Soares Albergaria, de Marília. Sobre anistia de sua dívida fiscal. (SI-3473-45): — "Mantenho o despacho anterior";

de Elpidio Corrêa da Silva e outros oficiais de Justiça, extranumerários do Fórum da Capital. Sobre equiparação de vencimentos. (SI-3001-45): — "Indeferido";

da Cia. Cassino "Zinha Porchat-São Vicente Ltda.", de Santos. Recorre de despacho do Secretário da Segurança Pública, que lhe indeferiu pedido de pagamento do imposto fixo, referente aos meses de agosto e setem-